



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Praça Cívica, 300 - Bairro Centro - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br  
Edifício do TRE-GO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1** Contratação de empresa especializada para filmagem, monitoramento, sonorização, produção de material, divulgação local, *streaming* em tempo real na internet e gravação em áudio e vídeo dos procedimentos de auditoria e verificação das urnas eletrônicas a serem realizados no 1º turno e 2º turno, se houver, das Eleições Municipais de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Câmera profissional com filmagem padrão <i>Full HD</i> ou superior com tripé e entrada para microfone, sistema de armazenamento e baterias com capacidade para manter a operação durante todo o processo. Devem possuir recurso que permita a exibição e gravação em camada de vídeo da data e hora em que a imagem é capturada. (30 para 1º turno e 13 para 2º turno)	12556	SERV	43		

2	Microfone profissional com tecnologia <i>headset</i> ou de lapela, com redução de ruído externo ou tecnologia superior que serão conectados às câmeras preferencialmente sem fio, ou por fio com extensão mínima 5 metros. (27 para 1º turno e 6 para 2º turno)	12556	SERV	33		
3	Computador com sistema de captura de áudio e vídeo <i>Full HD</i> (30 fps) ou sistema <i>stand alone</i> , com tecnologia <i>real time</i> e capacidade de armazenamento do material gravado de todas as câmeras, pelo tempo total do evento. (01 para cada turno)	12556	SERV	2		
4	Televisor LCD de 42" ou superior, com tripé (suporte de piso). (30 para 1º turno e 13 para 2º turno)	12556	SERV	43		

ÚNICO (1º e 2º turnos)	5	Climatizadores com função de climatizador, umidificador e ventilador; Direcionamento e oscilação do fluxo de ar com ajustes vertical e horizontal (função swing); ajuste de níveis de velocidade de rotação; com rodízios para facilitar a movimentação; ajuste de altura; Pás 40 cm diâmetro mínimo. <i>(06 para cada turno)</i>	20818	SERV	12		
	6	Sistema de sonorização para transmissão de avisos e outros áudios ambientais com qualidade e potência compatível com o local (máximo de 150 pessoas em área aproximada de 500m2), composto por caixa de som amplificada e microfone profissional tipo bastão, sem fio ou congêneres superiores. <i>(02 para cada turno)</i>	12556	SERVIÇO	4		

7	Sistema completo de gravação e transmissão simultânea e ininterruptas, em tempo real, por meio da rede mundial de computadores, do processo de auditoria, por meio das câmeras e respectivos links de streaming, a ser disponibilizado no local e pelo canal oficial no TRE-GO no YouTube. <i>(01 para cada turno)</i>	12556	SERVIÇO	2		
8	Técnicos suficientes e em tempo integral para operar e sanar qualquer problema com os equipamentos (A critério da Contratada).	21849	DIÁRIA	2		
9	Conjunto Projetor de vídeo <i>Full HD</i> de 2.500 Ansi lúmens ou superior e tela para projeção com tripé e mínimo de lado de 1.5mt. Nesses projetores serão exibidas imagens de qualquer das câmeras em uso. <i>(02 para cada turno)</i>	12556	SERV	4		

10	Link dedicado de internet, de operadoras diferentes, com capacidade mínima de 500Mb (quinhentos mega bites) para download e suficiente para upload dos vídeos de forma ininterrupta e simultânea em tempo real dos áudios e vídeos de até quarto das câmeras utilizadas no evento. <i>(02 para cada turno)</i>	12556	SERVIÇO	4		
11	Mídias portáteis de armazenamento de dados. <i>Hard Disk Drive (HD) ou Solid State Disk (SSD)</i> suficientes para gravar duas cópias de todas as filmagens realizadas no evento. Esse material será entregue em até cinco dias após cada turno de Eleição. <i>(01 para cada turno)</i>	12556	UND	2		
12	Refletores em led mínimo 50W, ajuste de brilho e direcionamento; temperatura de cor 3000K a 5000K com tripé altura ajustável até 2 metros. <i>(06 para cada turno).</i>	30003	SERV	12		

## **1.2. Os serviços referentes ao Segundo Turno das Eleições só serão executados no caso de sua realização.**

**1.3.** O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, uma vez que se tratam de itens cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

**1.4.** O serviço a ser contratado não é de natureza continuada, visto se tratar de uma auditoria que ocorre apenas no período compreendido entre a véspera e o dia da Eleições.

**1.5.** O prazo de vigência da contratação será a partir da data de sua última assinatura eletrônica até o dia 31/12/2024 ou até o cumprimento integral do objeto, o que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares.

**2.2.** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações de Eleições 2024, mas justifica-se a presente contratação em razão da obrigatoriedade de auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas em cumprimento às determinações contidas no art. 66, § 6ª, da Lei 9.504/97, cujos procedimentos encontram-se disciplinados nas Resoluções TSE 23.673/2021 e [Resolução TSE 23.728/2024](#);

**2.3.** A contratação está alinhada com o objetivo estratégico: "Fortalecer a Credibilidade do Processo Eleitoral".

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

**4.1.1.** Estrutura do conteúdo da filmagem, da gravação, da geração da mídia e da transmissão: o vídeo deverá compreender todas as etapas do evento Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, a partir da abertura dos trabalhos e até o encerramento do evento, sem quaisquer interrupções.

#### **4.1.2. Locais da execução dos serviços:**

Espaço Congadas nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT18), situado 1º andar do Fórum Trabalhista Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado, na Rua T-51, esquina com a rua T-29 e Avenida T-1, Setor Bueno, Goiânia/GO. Outro local, no município de Goiânia, a ser definido até 10 (dez) dias antes da votação pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (CAVE), instituída pela Portaria Pres. TRE/GO nº 341/2024, conforme Resolução TSE nº 23.673/2021, art. 53-C *alínea c*.

#### **4.1.3. Datas e descrição dos serviços**

##### **4.1.3.1. Montagem e testes no ambiente de realização dos testes de integridade das urnas eletrônicas.**

Evento realizado aos sábados, véspera de cada turno de Eleição, ou seja, no dia 05/10/2024 para o primeiro turno e, no dia 26/10/2024, no caso de haver segundo turno das Eleições Municipais 2024. Instalação e teste de todos os equipamentos a serem utilizados durante a auditoria. Execução de testes exaustivos dos serviços de: captação de áudio e vídeo; gravação; transmissão e monitoramento de estabilidade de rede de internet.

Após os testes satisfatórios os equipamentos permanecerão instalados no local da prestação dos serviços até a finalização dos trabalhos no dia seguinte: data das Eleições.

##### **4.1.3.2. Filmagem e transmissão dos testes de integridade das urnas eletrônicas.**

Evento realizado no dia das Eleições, em 06/10/2024 para o primeiro turno e, no dia 27/10/2024, no caso de haver segundo turno, das 7h00 (sete horas) até o término dos trabalhos (previsto para as vinte horas).

Captação de áudio e vídeo, gravação e transmissão ao vivo e ininterrupta, no local e na internet (*streaming*) no canal do TRE-GO no YouTube.

Concluídos os trabalhos de votação e conferência pode haver necessidade de revisão do material gravado para conferência dos votos inseridos nas urnas eletrônicas.

#### **4.2. Especificação dos serviços**

**4.2.1.** Montagem, instalação e teste de todos os equipamentos a serem utilizados durante a auditoria;

**4.2.2.** 01 (uma) câmera para cada urna eletrônica, mais 03 (três) câmeras posicionadas de modo a abranger todo o ambiente da auditoria e verificação das urnas eletrônicas. Todas as câmeras deverão possuir recurso que permita o registro da data/hora das filmagens em toda a extensão “duração” do vídeo;

**4.2.3.** Captação de áudio através de microfones com tecnologia mínima do tipo “*headset*”, de mesa ou de lapela sendo 01 (um) microfone

para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas;

**4.2.4.** Gravação de áudio e vídeo independente para cada câmera, sendo uma gravação na própria câmera em mídia digital, mais uma gravação simultânea para efeito de *backup*, em outro dispositivo concentrador, que receberá, sem solução de continuidade, os sinais de áudio e vídeo de todas as câmeras e os armazenará em mídia digital com arquivos individuais por câmera. Estes arquivos serão gravados em disco rígido (HD) ou SSD (*Solid State Drive*) externo com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos;

**4.2.5.** Monitoramento simultâneo e ininterrupto com 01 (um) televisor LCD de 42" ou superior para cada uma das câmeras posicionadas nas Urnas e também para as câmeras que abrangerão todo o ambiente;

**4.2.6.** O período de gravação deverá ser o da duração de todo o processo de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (das sete horas até a finalização dos trabalhos), com garantia de continuidade, sem interrupção nem omissão de qualquer momento do período;

**4.2.7.** O posicionamento das câmeras, dos monitores, dos equipamentos de gravação e de quaisquer outros equipamentos necessários aos trabalhos deverá obedecer ao diagrama a ser determinado pela comissão de auditoria de votação eletrônica;

**4.2.8.** Gravação e transmissão simultânea e ininterrupta, em tempo real, por meio da rede mundial de computadores, do processo de auditoria, por meio das câmeras e respectivos *links* de *streaming*, a ser disponibilizado no local pela contratada e pelo canal oficial no TRE-GO no YouTube. A transmissão em tempo real pelo canal do TRE-GO no YouTube não ocorrerá para as urnas instaladas no local do teste com biometria real dos eleitores;

**4.2.9.** A desmontagem e recolhimento de todo o material da Contratada deverá ocorrer até às 12h00 (doze horas) do dia seguinte às Eleições em cada turno;

**4.2.10.** Fornecimento à Contratante, ao término de cada turno de votação, de mídias portáteis de armazenamento de dados: *Hard Disk Drive* (HD) ou *Solid State Disk* (SSD), contendo todas as filmagens realizadas no evento.

**4.3.** Descrição do material a ser utilizado na prestação do serviço

**4.3.1.** 30 (trinta) câmeras profissionais digitais, com tripé, com filmagem padrão *Full HD* ou superior, sendo vinte e sete (27) para filmagem das urnas auditadas e três (3) fixas abertas, conforme leiaute a ser disponibilizado, de modo que todo o ambiente da auditoria seja filmado. Estas três últimas câmeras deverão possuir lente grande angular;

**4.3.2.** 27 (vinte e sete) microfones profissionais para as respectivas câmeras, com tecnologia "headset" de mesa ou de lapela, com redução de ruído externo ou tecnologia superior;

**4.3.3.** 1 (um) computador com sistemas de captura em *Full HD* ou sistema *stand alone*, com tecnologia *real time* (30 fps) e monitores de acompanhamento das imagens em tempo real ou dispositivo concentrador que atenda as mesmas exigências;

**4.3.4.** 30 (trinta) televisores LCD, de 42" ou superiores, com tripé;

**4.3.5.** 01 (um) sistema de sonorização para transmissão de avisos aos presentes, com qualidade e potência compatível com o local (máximo de 150 pessoas e aproximadamente 500m<sup>2</sup>) e os fins aos quais se destina, composto por caixa de som amplificada e microfone profissional ou congêneres superiores;

**4.3.6.** Sistema completo de gravação e transmissão simultânea e ininterruptas, em tempo real, por meio da rede mundial de computadores, do processo de auditoria, por meio das câmeras e respectivos *links* de *streaming*, a ser disponibilizado no local e pelo canal oficial no TRE-GO no YouTube;

**4.3.7.** Para o fornecimento do *streaming* devem ser contratados pela Contratada 2 (dois) *links* de internet, de operadoras diferentes e mínimo de 500Mb (quinhentos mega bites) de download cada a serem instalados no nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT18).

**4.3.8.** Equipe técnica presencial de manutenção e operação dos equipamentos fornecidos durante todo o período de realização do evento;

**4.3.9.** Demais acessórios e periféricos (cabos, plugs, fios, etc.) necessários para a instalação técnica de todo o equipamento de áudio e vídeo.

**4.4. Descrição e quantitativo dos equipamentos para os dois TURNOS de votação:**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------	------	---------------	---------	-------------------	-----------	----------------	-------------

1	<p>Câmera profissional com filmagem padrão <i>Full HD</i> ou superior com tripé e entrada para microfone, sistema de armazenamento e baterias com capacidade para manter a operação durante todo o processo. Devem possuir recurso que permita a exibição e gravação em camada de vídeo da data e hora em que a imagem é capturada. (30 para 1º turno e 13 para 2º turno)</p>	12556	SERV	43		
2	<p>Microfone profissional com tecnologia <i>headset</i> ou de lapela, com redução de ruído externo ou tecnologia superior que serão conectados às câmeras preferencialmente sem fio, ou por fio com extensão mínima 5 metros. (27 para 1º turno e 6 para 2º turno)</p>	12556	SERV	33		

3	Computador com sistema de captura de áudio e vídeo <i>Full HD</i> (30 fps) ou sistema <i>stand alone</i> , com tecnologia <i>real time</i> e capacidade de armazenamento do material gravado de todas as câmeras, pelo tempo total do evento. (01 para cada turno)	12556	SERV	2		
4	Televisor LCD de 42" ou superior, com tripé (suporte de piso). (30 para 1º turno e 13 para 2º turno)	12556	SERV	43		
5	Climatizadores com função de climatizador, umidificador e ventilador; Direcionamento e oscilação do fluxo de ar com ajustes vertical e horizontal (função swing); ajuste de níveis de velocidade de rotação; com rodízios para facilitar a movimentação; ajuste de altura; Pás 40 cm diâmetro mínimo. (06 para cada turno)	20818	SERV	12		

ÚNICO  
(1º e 2º  
turnos)

6	Sistema de sonorização para transmissão de avisos e outros áudios ambientais com qualidade e potência compatível com o local (máximo de 150 pessoas em área aproximada de 500m2), composto por caixa de som amplificada e microfone profissional tipo bastão, sem fio ou congêneres superiores. (02 para cada turno)	12556	SERVIÇO	4		
7	Sistema completo de gravação e transmissão simultânea e ininterruptas, em tempo real, por meio da rede mundial de computadores, do processo de auditoria, por meio das câmeras e respectivos links de streaming, a ser disponibilizado no local e pelo canal oficial no TRE-GO no YouTube. (01 para cada turno)	12556	SERVIÇO	2		
8	Técnicos suficientes e em tempo integral para operar e sanar qualquer problema com os equipamentos (A critério da Contratada).	21849	DIÁRIA	2		

9	<p>Conjunto Projetor de vídeo <i>Full HD</i> de 2.500 Ansi lúmens ou superior e tela para projeção com tripé e mínimo de lado de 1.5mt. Nesses projetores serão exibidas imagens de qualquer das câmeras em uso. <i>(02 para cada turno)</i></p>	12556	SERV	4		
10	<p>Link dedicado de internet, de operadoras diferentes, com capacidade mínima de 500Mb (quinhentos mega bites) para download e suficiente para upload dos vídeos de forma ininterrupta e simultânea em tempo real dos áudios e vídeos de até quarto das câmeras utilizadas no evento. <i>(02 para cada turno)</i></p>	12556	SERVIÇO	4		

11	Mídias portáteis de armazenamento de dados. <i>Hard Disk Drive (HD)</i> ou <i>Solid State Disk (SSD)</i> suficientes para gravar duas cópias de todas as filmagens realizadas no evento. Esse material será entregue em até cinco dias após cada turno de Eleição. (01 para cada turno)	12556	UND	2		
12	Refletores em led mínimo 50W, ajuste de brilho e direcionamento; temperatura de cor 3000K a 5000K com tripé altura ajustável até 2 metros. (06 para cada turno).	30003	SERV	12		

**Observação:** Devem estar inclusos no valor da proposta todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços, como: cabos de áudio, vídeos e elétricos; tripés; baterias; suportes; conectores; extensões; adaptadores e demais acessórios de instalação, bem como equipamentos para eventuais contingências e todo o pessoal qualificado para montar e operar o sistema, além dos tributos, encargos sociais, comerciais, lucro e qualquer outra despesa que incidir direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

#### **4.5. Descrição do material a ser entregue à comissão de Auditoria da Votação Eletrônica**

**4.5.1.** Em até cinco dias úteis após cada turno de Eleição, a Contratada deverá entregar à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás as mídias físicas portáteis de armazenamento de dados: *Hard Disk Drive (HD)* ou *Solid State Disk (SSD)* em quantidade suficiente para gravar duas cópias de todas as filmagens realizadas no evento.

**4.5.2.** As mídias permanecerão em posse deste Tribunal e

deverão estar identificadas, no mínimo, pelo turno de votação, data de gravação, hora de início e fim da gravação, câmera correspondente.

### **Requisitos legais**

**4.6.** O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a Resolução TSE nº 23.673/2021 e [Resolução TSE 23.728/2024](#), que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.

### **Vistoria**

**4.7.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, por meio de agendamento prévio via endereço eletrônico [marcio.duarte@tre-go.jus.br](mailto:marcio.duarte@tre-go.jus.br) e [marciaxavier.azevedo@tre-go.ju.br](mailto:marciaxavier.azevedo@tre-go.ju.br).

**4.8.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.9.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.10.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**4.11.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **Subcontratação**

**4.12.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que aceita por esta Administração, devendo, para isso, ser encaminhada solicitação formal, por via eletrônica, informando a justificativa para a qual será a empresa subcontratada, seu responsável técnico, entre outras informações.

### **Garantia da Contratação**

**4.13.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Instrumento de contrato**

**4.14.** Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

### **Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018**

**4.15.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**4.16.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.17. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**4.18.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**4.19.** A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**4.20.** As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**4.21.** As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

**5.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**5.1.1.** nomear Gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do pactuado, quando necessário;

**5.1.2.** encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;

**5.1.3.** receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja

em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

**5.1.4.** aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

**5.1.5.** liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;

**5.1.6.** comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

**5.2.** São obrigações da CONTRATADA:

**5.2.1.** indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

**5.2.2.** atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

**5.2.3.** reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

**5.2.4.** propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

**5.2.5.** manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

**5.2.6.** quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;

**5.2.7.** quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;

**5.2.8** Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

**6.1.** A execução do objeto seguirá a dinâmica exposta nos itens 4.1 e 4.2.

### **Materiais a serem disponibilizados**

**6.2.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá

disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos itens 4.4.

### **Formas de transferência de conhecimento**

**6.3.** Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**6.4.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **Mecanismos formais de comunicação**

**6.5.** São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

**6.11.1.** Ordem de Compra ou Serviço;

**6.11.2.** Ata de Reunião;

**6.11.3.** Ofício;

**6.11.4.** Sistema de abertura de chamados;

**6.11.6.** Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).

**6.6.** Quando a comunicação se der por e-mail, será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** As comunicações entre o TRE/GO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.3.** O TRE/GO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Gestor do Contrato**

**7.4.** O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

**7.5.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

**7.6.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Recebimento**

**8.1.1.** A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

### **8.2. Recebimento Provisório**

**8.2.1.** Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal ou equipe de fiscalização, de forma simples, no prazo de até dois dias úteis, contados do final de sua prestação.

**8.2.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**8.2.2.** Em caso de serviços em etapas, o recebimento provisório deverá ocorrer ao final de cada etapa.

### **8.3. Recebimento Definitivo**

**8.3.1.** O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços no 1º turno das eleições 2024 e, se houver, também em até cinco dias após o final do 2º turno de votação. O critério para a aceitação é a entrega das mídias portáteis de armazenamento de dados: *Hard Disk Drive* (HD) ou *Solid State Disk* (SSD) em quantidade compatível com toda duração do evento, em perfeito estado de funcionamento, com a gravação dos procedimentos de auditoria e verificação das urnas eletrônicas realizada conforme descrito na e [Resolução TSE 23.728/2024](#) e neste termo de referência.

**8.3.1.1.** Em caso de irregularidade constatada, a contratante deverá solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções, em até três dias úteis.

**8.3.1.2.** A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do

serviço ou materiais empregados, em até cinco dias úteis, contados da sua notificação.

**8.3.1.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.3.1.4.** As irregularidades constatadas e que não forem sanadas poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

**8.3.2.** Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.3.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

**8.3.5.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente de solução, pela contratada, inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

#### **8.4. Nota Fiscal ou Fatura**

**8.4.1.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá entregue à contratante, em até cinco dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços.

**8.4.1.2** Em caso de capacitações realizadas em módulos, deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura ao final de cada módulo.

**8.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, em razão de irregularidade detectada no recebimento definitivo (item 8.2.4), o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

**8.4.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a ser confirmada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

**8.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**8.4.5.** Para fins de liquidação, a Nota fiscal/Fatura apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo das entregas;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

## **8.5. Pagamento**

**8.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o item 8.6., prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

**8.5.2.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**8.5.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$EM =$  Encargos moratórios;

$N =$  Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$  Valor da parcela a ser paga.

$I =$  Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
		$TX =$ Percentual da Taxa Anual = 6%

**8.5.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.5.6.** Antes do pagamento à contratada ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a

manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

**8.5.7.** Constatada ausência de regularidade da contratada (trabalhista, previdenciária e fiscal), deverá ser providenciado:

a) cientificação da contratada, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até cinco dias úteis ou apresentação de justificativa;

b) abertura de processo para aplicação de penalidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea a deste subitem e as justificativas não forem aceitas;

c) o pagamento, no prazo legal, se condiciona ao atendimento das etapas previstas na alínea a deste subitem, observada a regularidade na prestação dos serviços; e,

d) abertura de processo para rescisão do contrato, se comportável na espécie, observado o devido processo legal.

**8.5.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.5.9.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

**Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e regime de execução**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### **Parcelamento ou não da solução**

**9.2.** Esta equipe de planejamento entende que a contratação em tela engloba a prestação de serviço em dia pré-definido e certo, 1º turno; podendo ocorrer, 20 (vinte) dias após, a renovação da prestação, 2º turno. Contudo, este é incerto, uma vez que depende da concretização da hipótese legal que determina a sua realização. Assim, no caso de parcelamento em itens do grupo, não haveria o interesse dos licitantes no item "contratação para execução dos serviços durante o segundo turno", nem a possibilidade de realização certame, considerando a incerteza quanto à sua realização. Portanto, tecnicamente, não se mostra viável o parcelamento da solução, uma vez que haverá prejuízo para o conjunto da contratação.

### **Instrumento de contrato**

**9.3.** Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

### **Participação de consórcios**

**9.4.** Não será permitida a formação de consórcios, pois as empresas que atuam na área, individualmente, e que possuem os requisitos estabelecidos no presente TR têm condições de prover o bem previsto nesta contratação. Além disso, a formação de consórcios traz consigo um maior custo administrativo para a futura equipe de gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, não se faz necessária a junção de empresas para a perfeita execução do objeto, ao mesmo tempo em que amplia sobremaneira a competitividade do certame.

### **Participação de ME e EPP**

**9.5.** Quanto à existência de microempresas e empresas de pequeno porte, esta equipe de planejamento entende que o mercado oferece várias empresas desses porte que podem ter interesse em concorrer no certame.

### **Participação de pessoa física**

**9.6.** Considerando que esta contratação exigirá estrutura mínima, com equipe de profissionais para a execução do objeto, verifica-se ser incompatível a execução do objeto por pessoa física, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME.

### **Da Aplicação da Margem de Preferência**

**9.7.** Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

### **Exigências de habilitação**

**9.8.** Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**9.9.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.10.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.11.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.12.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**9.13.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**9.14.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**9.15.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.16.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.17.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.18.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**9.18.1. Habilitação Jurídica:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro

Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**9.18.1.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.18.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.18.2.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **9.18.3. Qualificação econômico-financeira:**

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa

física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial e extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

9.18.3.1 Se as certidões não indicarem seu prazo de validade, serão consideradas vigentes pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

#### 9.18.4. Qualificação técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou serviços atividade compatível com o objeto licitado (filmagem), sem ressalvas desabonadoras;

a.1) As certidões ou atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

### **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O valor global da contratação foi estimado em R\$ 140.391,67 (cento e quarenta mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Programa de Trabalho: 10.14101.02061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais;

II - Natureza de despesa: 339039;

III- Subitem: 59;

IV - Plano Interno: SEG AUDIT1.

## **12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**12.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.4.** A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**12.5.** A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

**12.6.** A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

**12.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022;

III - por via judicial.

**12.8.** O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

**12.9.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

**12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII da alínea "b"., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.12.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por autoridade designada nos termos de regulamento próprio do Tribunal.

**12.13.** Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

### **13. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:**

Gestor do contrato titular - Márcio Antônio Duarte de Oliveira

Gestor do contrato substituto - Márcia Xavier de Azevedo

### **14. DADOS DA SOLICITAÇÃO**

UNIDADE SOLICITANTE: Grupo de Trabalho de Planejamento e Realização do evento de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas nas Eleições 2024, instituído pela [Portaria 57/2024 - DG](#).

24.0.000010505-4

0831332v62



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO ANTÔNIO DUARTE OLIVEIRA, MEMBRO**, em 15/08/2024, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0887062** e o código CRC **E5213AA6**.

24.0.000010505-4

0887062v9